



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004951/2023

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000035/2023

CONTRATO Nº 000027/2024

O **MUNICÍPIO DE LAJINHA - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.392.522/0001-41, com sede nesta cidade, à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. João Rosendo Ambrosio de Medeiros, inscrito no CPF n.º 028.941.636-14, RG MG 9.147.733, brasileiro, casado residente e domiciliado neste município na à Av. Antônio Florêncio Alvim, nº 334 A, apto 102, Bairro Novo Horizonte, CEP 36.980.000 e a empresa JF AUTODIESEL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.564.940/0001-95, instalada na Zona Urbana Rua José de Araújo Braga, 96 - Industrial - Juiz De Fora - MG - CEP: 36081350, representada legalmente neste ato pelo Sr. CAROLINE QUEIROZ OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF 118.544.556-05 e RG: MG 17034090, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ACESSÓRIOS E ELÉTRICAS ORIGINAIS E GENUÍNAS NOVAS PARA AS MÁQUINAS PESADAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE LAJINHA – MG, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL NÃO PODENDO SER SUPERIOR AO CONSULTADO PELA TABELA "TRAZ VALOR", em conformidade com o Processo Licitatório nº 004951/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 000035/2023, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto a/o AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ACESSÓRIOS E ELÉTRICAS ORIGINAIS E GENUÍNAS NOVAS PARA AS MÁQUINAS PESADAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE LAJINHA – MG, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL NÃO PODENDO SER SUPERIOR AO CONSULTADO PELA TABELA "TRAZ VALOR", Conforme especificações no edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 - O contratante pagará ao contratado, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 2.2 - O a ser pago, será apurado através da requisição emitida e devidamente atendida pelo Contratado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, **por TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA ou TED**, em **NOME DA EMPRESA LICITANTE**, em moeda corrente nacional.
- 2.3 - O pagamento será por centoizado mediante a apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do equipamento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a garantia e qualidade do(s) equipamento(s).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os preços, poderão sofrer alterações desde que, devidamente comprovado, e deverão ser remetidas ao setor jurídico do Município para análise e PARECER.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transporte, através de requisição, e será porcentoizada na Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, com todas as despesas por conta da contratada.

4.2 - Por motivo de força maior, a entrega poderá ser porcentoizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3 - O recebimento do objeto licitado será efetuado por funcionários da contratante designados especificamente para este propósito. Será feita a verificação da qualidade do mesmo e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, para o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4 - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos materiais/produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto ofertado.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do equipamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Entregar o objeto licitado no almoxarifado da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Transporte, no prazo de 03 (três) dias, do recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da Prefeitura conforme se segue:

Número da Dotação	Nomenclatura
0201.0412200022007.339030.00 – Ficha 22 (150000000000 - Recursos Não Vinculado de Impostos – (Livre))	Material de consumo
0201.0618100582014.339030.00 – Ficha 47 (150000000000 - Recursos Não Vinculado de Impostos – (Livre))	
0201.06181.00712015.339030.00 – Ficha 54 (150000000000 - Recursos Não Vinculado de Impostos – (Livre))	
0204.0412300592024.339030.00 – Ficha 143 (150000000000 - Recursos Não Vinculado de Impostos – (Livre))	
0204.0412905182511.339030.00 – Ficha 161 (150000000000 - Recursos Não Vinculado de Impostos – (Livre))	



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

0206.1212200042040.339030.00 – Ficha 179 (15000001001 - Recursos Não Vinculado de Material de consumo Impostos – (Educação))	
0206.1212205282529.339030.00 – Ficha 222 (15000001001 - Recursos Não Vinculado de Impostos – (Educação))	
0206.1236100332055.339030.00 – Ficha 259 (155000000000 – Transferência do Salário Educação)	
0206.1236100342062.339030.00 – Ficha 283 (15000001001 - Recursos Não Vinculado de Impostos – (Educação))	
0207.1012200042082.339030.00 – Ficha 370 (15000001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos – (Saúde))	
0207.1012205202515.339030.00 – Ficha 387 (15000001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos – (Saúde))	
0207.1012205202518.339030.00 – Ficha 409 (15000001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos – (Saúde))	
0207.1030105082090.339030.00 – Ficha 425 (15000001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos – (Saúde))	
0207.1030105082094.339030.00 – Ficha 437 (15000001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos – (Saúde))	
0207.1030105222548.339030.00 – Ficha 452 (15000001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos – (Saúde))	
0207.1030105252551.339030.00 – Ficha 461 (15000001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos – (Saúde))	
0207.1030105252551.339030.00 – Ficha 461 (160000000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS provenientes do Governo Federal)	
0207.1030105252551.339030.00 – Ficha 461 (162100000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS provenientes do Governo Estadual)	
0207.1030105432555.339030.00 – Ficha 471 (15000001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos – (Saúde))	
0207.1030105432555.339030.00 – Ficha 471 (160000000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS provenientes do Governo Federal)	
0207.1030200602101.339030.00 – Ficha 477 (15000001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos – (Saúde))	
0207.1030205082098.339030.00 – Ficha 492 (15000001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos – (Saúde))	
0207.1030205232549.339030.00 – Ficha 534 (15000001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos – (Saúde))	
0207.1030205242550.339030.00 – Ficha 543 (15000001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos – (Saúde))	
0207.1030405212520.339030.00 – Ficha 556 (15000001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos – (Saúde))	
0207.1030505212519.339030.00 – Ficha 565 (15000001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos – (Saúde))	
0214.1236100342063.339030.00 – Ficha 601 (154000000000 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transf. De Impostos (30%))	
0215.0824400372196.339030.00 – Ficha 672	



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

(1660000000 – Transf. De Rec. Do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS) (1661000000 – Transf. De Rec. Dos Fundos Estaduais de Assistência Social)

0221.1312205152506.339030.00 – Ficha 845 (150000000000 - Recursos Não Vinculado de Impostos – (Livre))

0225.0412200042164.339030.00 – Ficha 967 (150000000000 - Recursos Não Vinculado de Impostos – (Livre))

0225.1545205302533.339030.00 – Ficha 1019 (150000000000 - Recursos Não Vinculado de Impostos – (Livre))

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 03 de abril de 2025, contado da data de sua assinatura, ou até que seja fornecido o material/produto e cumpridas todas as exigências contratuais.

7.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Juros de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º(décimo) dia de atraso, da entrega do equipamento, sobre o da parcela, por ocorrência;

9.1.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o do saldo do do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade do equipamento fornecido;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4 - O das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lajinha - MG no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, por conta do **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Lajinha -MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, 03 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA-MG
JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JF AUTODIESEL EIRELI
CNPJ: 29.564.940/0001-95
REPRESENTANTE
CAROLINE QUEIROZ OLIVEIRA
CPF: 118.544.556-05
CONTRATADA